CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 248 /2022 Em 12 de Maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, na forma regimental, determinar ao setor competente que proceda com a PAVIMENTAÇÃO da seguinte Avenida, Avenida Projetada, do Star Motel no bairro Nova Jerusalém.

### JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica-se pelo péssimo estado em que se encontra aquelas vias, principalmente em dias chuvoso, pois a lama que se forma deixa a localidade intransitável, causando assim desconforto e prejuízo para os moradores e prioritários de veículos que tem seus veículos danificados devido a formação de enormes buracos que ficam submerso em meio muito lama.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de Maio de 2022.

Jucélio Conceição da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE **EIXEIRA DE FREITAS** RECEBIDO 13/05/2088

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 349 12022

Em 13 de Fevereiro de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que VIABILIZE A COMPRA DE INTELIGENTE, **TECNOLOGIA** E **MODERNO EQUIPAMENTO** PARA GRAMA". CORTADOR DE ULTILIZADO NA MANUTENÇÃO DA GRAMA DO ESTADIO MUNICIPAL "ROBÔ ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA (TOMATÃO).

### **JUSTIFICATIVA**

O robô funciona de maneira autônoma, 24 horas por dia, com várias programações e mantém o gramado com aparência de corte profissional. Excelente para manter o gramado do Estádio em ótimas condições para os atletas desportistas.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 13 de fevereiro de 2022.

TEIXEIRA DE FREITAS

R E C E B I D O

EM 13 / 01/2078

Ailton da Cruz Pereira Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 3 50 /2022 Em 16 de Maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, na forma regimental, determinar ao setor competente que proceda com a REFORMA interna e externa do Centro de Educação Inclusão localizado na Rua Eleosippo Cunha, 290 Bela Vista.

### JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica-se pelo péssimo estado em que se encontra a estrutura do CEI, devido a ação do tempo, levando em consideração que o local não passa por uma reforma já faz tempo.

Com isto, agradecemos e rogamos que o nosso pedido seja agraciado pelo Executivo Municipal.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Maio de 2022.

Jucélio Conceição da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 2 51 /2022 16 de maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que viabilize um telefone fixo para as Unidades de Saúde dos bairros e distritos de Teixeira de Freitas.

### **JUSTIFICATIVA**

Este pedido é de suma importância, pois, se trata de uma medida necessária para favorecer a todos que por ali trabalham e frequentam, o que dificulta para a equipe ligar para os pacientes avisando sobre o agendamento de consultas e exames, principalmente para pacientes que moram nos distritos da cidade.

Sendo assim, conto com a especial atenção na demanda dessa proposição e aguardo vossa providência.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Ariston Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM 1610512022

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 256/2022 Em 16 de Maio de 2022. O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, a realização de um convênio com o Estado/BA através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - BA para a instalação de uma unidade do PROCON - BA, através da Superintendência de Proteção ao Consumidor, no Município de Teixeira de Freitas.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a presente indicação se faz necessária tendo em vista disposto no art. 5°, XXXII, da Constituição Federal de 1988, onde dispõe que: "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Considerando o alto índice de reclamações e lesões a direitos existentes no Município de Teixeira de Freitas, que deverão ser dirimidas junto ao PROCON, vez que é de competência desse órgão á aplicação do justo juízo, capaz de promover o ressarcimento ao direito reclamado.

Considerando, por fim, que é dever do Estado à defesa dos Direitos Fundamentais, assegurando o efetivo cumprimento dos direitos e garantias individuais inerentes a todos os cidadãos.

Considerando por fim, que uma das principais metas anunciadas em 2007 por este órgão, é a interiorização do PROCON-BA, tendo como objetivo levar ao interior do Estado o atendimento ao consumidor por meio de parcerias com os municípios.

Nesse viés, a defesa dos menos assistidos é também uma causa nobre e de responsabilidade do município, como ente federativo, sendo a defesa do consumidor, um



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

dos meios de se promover a distribuição da justiça. Daí a importância da criação da unidade do PROCON/BA, nesta cidade, vez que a sua implementação, ampliará os mecanismos de defesa e promoção da justiça em nosso Município, assim, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a realização de um convênio com o Estado/BA através da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - BA para a instalação de uma unidade do PROCON -BA, através da Superintendência de Proteção ao Consumidor, no Município de Teixeira de Freitas.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Maio de 2022.

Mateus Padilha Guerra

Vereador

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 35+ /2022 Em 13 de Maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feito o serviço de Pavimentação asfáltica nas seguintes ruas, Rua Adalto de Oliveira, Rua Santa Rosa e Travessa Antônio Chaves todas situadas no Bairro Santa Rosa De Lima.

### **JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica nas Ruas contempladas é de suma importância para toda população do bairro e transitória, visto que por elas transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, por serem ruas de ligações entre bairros. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrências de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias para toda população.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da presente preposição. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Maio de 2022

Clemeson de Jesus Castro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45.995-021 - Teixeira de Freitas - Ba

Fone: (73) 3291-5460 - Fax: 73 -3011-5474 -

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor Marcos Gusmão Pontes Belitardo M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

R E C E B I D O

EM (6 / 05 / 2007)

Abo (0.550

INDICAÇÃO Nº<u>∂ -8</u> /2022

O vereador que a esta subscreve, **Bruno Santos Barbosa**, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de lei versando sobre a Instituição do "**IPTU SOLIDÁRIO**", que destina porcentagem do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às entidades de assistência social sem fins lucrativos, na forma do Anteprojeto em anexo e da outras providencias.

### **JUSTIFICATIVA**

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho o Anteprojeto de Lei que institui o denominado "IPTU SOLIDÁRIO", o qual possibilitará que o contribuinte ou responsável tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município — IPTU; destine até 3% (três por cento) do imposto devido, a entidades de assistência social sem fins lucrativos, instaladas no Município de Teixeira de Freitas. Sendo que a escolha da adesão ficará a cargo do contribuinte. Existem no município de Teixeira de Freitas várias entidades de assistência social sem fins lucrativos que sobrevivem de doações e ajuda do Poder Público, através das subvenções para que possam alcançar seus objetivos estatutários. Desta forma, oportunizando o contribuinte a destinar parte de seu imposto para estas entidades, se estará fomentando, ainda, a solidariedade da sociedade teixeirense, causa em que se identificam. Através do "IPTU SOLIDARIO", poderão ter acesso aos recursos às entidades de assistência social, situadas no município. Para isso as entidades beneficiadas pelo projeto deverão efetuar um cadastro junto à prefeitura e passar por avaliação de um comitê técnico.

Expostas as considerações a respeito da importância do anteprojeto de lei que se propõe, é dever da gestão municipal de envidar esforços concretos para a resolução do



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

problema. Por isso, requer-se a aprovação dos pares a presente indicação, por se tratar da solução de um problema de interesse público relevante para a sociedade teixeirense, e que não vai acarretar aumento das despesas do município, ao contrário, reverterá em benefícios à coletividade.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição urge tomar as medidas cabíveis ao caso.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022

Bruno Santos Barbosa Vereador



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022 16 DE MAIO DE 2022

Institui o "IPTU SOLIDÁRIO", que destina porcentagem do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às entidades de assistência social sem fins lucrativos, situadas no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui-se no Município de Teixeira de Freitas o "IPTU SOLIDÁRIO", para que ao contribuinte ou responsável tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU permita-se a opção de destinar até 3 % (três por cento) do imposto devido, às entidades de assistência social sem fins lucrativos localizadas no Município de Teixeira de Freitas.

Paragrafo Primeiro: A opção de destinar porcentagem do imposto deve ser feita pelo contribuinte "pessoa física e, ou jurídica" ou responsável tributário mediante a um requerimento específico "Termo de Adesão ao IPTU SOLIDARIO', o qual dará o direito de receber o Selo "Eu Aderir ao IPTU SOLIDARIO', assinado e entregue ao setor de finanças do Município com data estipulada pelo poder executivo e veiculada em edital público para a devida finalidade".

Paragrafo Segundo: As entidades beneficiárias deverão estar obrigatoriamente instaladas no Município de Teixeira de Freitas, devendo ser cadastradas no setor competente, para fins de captação dos recursos oriundos deste projeto de lei.

Paragrafo Terceiro: As entidades deverão indicar, já na inscrição e cadastramento, a finalidade que dará aos recursos obtidos por meio deste projeto de lei, assim como orçamentos e demais documentos exigidos pela banca técnica.

Art. 2° - Somente poderão receber ao Selo "Eu Aderir ao IPTU SOLIDARIO", o contribuinte que:

I - Assinar o Termo de Adesão;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II Pagar os valores correspondentes em dias;
- Art. 3°. Para ter direito aos recursos, as entidades de assistência social sem fins lucrativos deverão apresentar, no ato de cadastramento junto ao órgão competente do Município, as cópias dos seguintes documentos:
  - I Documento hábil comprobatório de funcionamento da entidade, cartão do CNPJ;
  - II Estatuto Social ou outros documentos que comprovem a constituição/fundação da entidade:
  - III documentos de identificação dos gestores/responsáveis pela entidade: Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovantes de residência.
  - IV Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e Federais;
  - V Histórico da entidade e certidão de cadastro junto ao SAS.
  - VI Dados bancários de conta específica para o recebimento de benefícios provindos deste Projeto de lei, sendo que: A instituição bancária para repasses dos recursos será designada previamente pelo poder executivo municipal e deverá constar na minuta de convênio assinada entre o poder administrativo e as entidades beneficiárias.
  - VII Após o cadastro aprovado e a entidade estiver apta e licenciada pelo poder executivo municipal através do comitê técnico, a entidade deverá assinar convênio, amparado por este projeto de lei, que permitirá a destinação destes recursos.
- Art. 4°. As entidades beneficiárias com a presente Lei deverão protocolar a prestação de contas dos recursos obtidos junto a Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social até o final de cada ano fiscal, com data limite estipulada e informada pelo poder executivo municipal.
- Parágrafo único. O não fornecimento da prestação de contas sujeitará a entidade faltante na exclusão do cadastro, impedindo a captação dos recursos desta Lei, além de outras penalidades cabíveis.
- Art. 5°. O Município repassará, até o último dia do mês, os recursos destinados pelos contribuintes/responsáveis tributários mediante conta bancária aberta pela entidade conforme Art. 2°, parágrafo VI deste projeto de lei.



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Parágrafo único. O presente projeto de lei, assim como o julgamento de aptidão e a minuta de convênio para captação dos recursos, serão regulamentados pela procuradoria geral do município com base nos critérios da lei federal 8.666 de 1993 que rege os processos de licitação e a modalidade de concursos.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira De Freitas, 16 de maio de 2022

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo Prefeito Municipal

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 359 /2022 Em 16 de Maio de 2022.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para que mobilize esforços junto à secretaria competente para solicitar a limpeza e Capina da Escola São Geraldo, Bairro: Tancredo Neves.

### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo à solicitação dos moradores daquele bairro e demais, círculo vizinho, venho por meio de este solicitar limpeza e capina da escola São Geraldo. Local propicia a proliferação de pragas urbanas. Além de riscos a saúde dos alunos e professores, vegetação alta e local sujo. Espera que meu apelo encontre da autoridade apelada à devida acolhida. SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que seja cobrado junto a secretaria.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta urgência, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Carmino Oliveira Santana Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

### INDICAÇÃO № 960, DE 2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para realização de pavimentação asfáltica na Rua do Ouro no Bairro Kaikan.

### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo à solicitação da sociedade, a presente proposição tem como finalidade promover qualidade de vida aos moradores locais. Pois as ruas quando chove fica intransitável. Sabe-se que, com a força tributária e econômica do município e, inclusive, as previsões orçamentárias, é possível atender a este simples Pedido de Providência.

Conforme relatado, faz-se necessário, urgentemente, providenciar uma solução.

Desta feita, por questão de necessidade e direito da comunidade, esperamos que os nobres colegas acolham a presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022

Marcos Gomes de Almeida (Marquinhos Gomes)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O



CNPJ 03.984.483/0001-02

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 361 /2022

16 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 161 01 2002

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja instituído o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino de Teixeira de Freitas, na forma do anteprojeto em anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

A promoção da Educação no transito é com certeza uma das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, por conta de números alarmantes no que diz respeito a acidentes por culpa de diversas negligencias e também pela violência dos motoristas e usuários em geral.

A proposta visa incluir nas escolas disciplinas que destaquem a importância de convivermos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede municipal de ensino por meio do "Programa Educação no Trânsito".

O Programa Educação no Trânsito se inicia com a valorização e capacitação dos educadores, treinando-os para incluir a segurança viária de forma transversal na grade curricular, além de ensinar a legislação pertinente quanto direitos e deveres, também quanto responsabilidade de todos os atores do transito. É na educação que se inicia um transito SEGURO com condutores mais responsáveis no futuro.

O Brasil registra por ano um número elevado de acidentes de trânsito com vítimas fatais e também com vítimas em situações físicas irreversíveis. Desta forma somente através da educação há alguma chance de mudarmos este cenário.



### CNPJ 03.984.483/0001-02

Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres e passageiros. O projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Marcos Cusmão Pontes Belitardo



CNPJ 03.984.483/0001-02

### ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022

Em 16 de maio de 2022.

"Institui o "Programa Educação no Transito" nas escolas da rede municipal de ensino de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o "Programa Educação no Transito", na forma de tema Transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Teixeira de Freitas:
  - § 1º- o "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.
  - § 2º As escolas da rede privada do município de Teixeira de Freitas poderão aderir á implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.
- Art. 2°. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, e à prevenção e segurança no trânsito;
- Art. 3°. As apresentações sobre educação no transito deverão ter como foco:
  - Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do transito na zona urbana e zona rural;
  - II. Promover a formação para Educação de Transito;
  - Promover a paz no transito;
  - IV. Difundir princípios para segurança no transito;
  - V. Promover a preservação do patrimônio público;
  - VI. Promover a sustentabilidade sócio ambiental.



### CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art. 4°.** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no transito.

Art. 5°. A implementação do "Programa Educação no Transito" nas escolas da rede municipal de Teixeira de Freitas e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto politico-pedagógico.

Paragrafo único. O projeto politico-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral;

Art. 6 °. Os professores habilitados para participarem do "Programa Educação no Transito", atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas;

Art. 7°. As escolas da rede municipal deverão fazer anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Educação no Transito", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral;

Paragrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Educação no Transito".

Art. 8°. O "Programa Educação no Transito" será desenvolvido pela Secretaria de Educação, juntamente com Secretaria Municipal de Segurança;

**Art. 9°.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no transito, como órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes dessa Lei;



### CNPJ 03.984.483/0001-02

- Art. 10 °. A implantação da presente Lei correrá por dotações orçamentarias vigentes, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível;
- Art. 11°. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Marcos Casmão Pontes Belitardo



### CNPJ 03.984.483/0001-02

### **JUSTIFICATIVA**

A promoção da Educação no transito é com certeza uma das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, por conta de números alarmantes no que diz respeito a acidentes por culpa de diversas negligencias e também pela violência dos motoristas e usuários em geral.

A proposta visa incluir nas escolas disciplinas que destaquem a importância de convivermos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede municipal de ensino por meio do "Programa Educação no Trânsito".

O Programa Educação no Trânsito se inicia com a valorização e capacitação dos educadores, treinando-os para incluir a segurança viária de forma transversal na grade curricular, além de ensinar a legislação pertinente quanto direitos e deveres, também quanto responsabilidade de todos os atores do transito. É na educação que se inicia um transito SEGURO com condutores mais responsáveis no futuro.

O Brasil registra por ano um número elevado de acidentes de trânsito com vítimas fatais e também com vítimas em situações físicas irreversíveis. Desta forma somente através da educação há alguma chance de mudarmos este cenário.

Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres e passageiros. O projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



CNPJ 03.984.483/0001-02

FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº262 /2022

16 de maio de 2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços juntamente com a Secretaria competente para que seja instituído a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Teixeira de Freitas", na forma de anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem estar, está se consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez maior de adeptos.

Contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para os ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Vale ressaltar que o Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, por isso, a sugestão que a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Teixeira de Freitas", seja comemorada na terceira semana do mês de agosto.

A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" objetivará desenvolver em nosso município um ambiente de convivência pacífica,



CNPJ 03.984.483/0001-02

segura e marcada pelo respeito entre condutores de veículos motorizados e os ciclistas.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



CNPJ 03.984.483/0001-02

### ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022

Em 16 de maio de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Teixeira de Freitas", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano, em razão ao Dia Nacional do Ciclista, comemorado no dia 19 de agosto.
- Art. 2°. A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Teixeira de Freitas" possuirá como finalidade:
  - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
  - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
  - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
  - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
  - V. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;
- Art. 3°. As comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Teixeira de Freitas", objetivo desta lei, passam



### CNPJ 03.984.483/0001-02

a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 4°.** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo



### CNPJ 03.984.483/0001-02

### **JUSTIFICATIVA**

O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem estar, está se consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez maior de adeptos.

Contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para os ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Vale ressaltar que o Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, por isso, a sugestão que a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Teixeira de Freitas", seja comemorada na terceira semana do mês de agosto.

A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" objetivará desenvolver em nosso município um ambiente de convivência pacífica, segura e marcada pelo respeito entre condutores de veículos motorizados e os ciclistas.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente anteprojeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de maio de 2022.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo Vereador